

# SENTIDO

GALO RESORT

# ALPINO ATLANTICO

AYURVEDA HOTEL



## CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES (ScCoC)

### ENQUADRAMENTO

A **Lucullumar - Sociedade Hoteleira e Turismo, S.A.** adiante designada por “Lucullumar” é uma sociedade comercial de direito privado português que se dedica à exploração da atividade hoteleira e empreendimentos turísticos, e de estabelecimentos de restauração e bebidas, bem como a atividades relacionadas ou similares, a qual actualmente explora as seguintes unidades hoteleiras, todas localizadas no Caniço de Baixo, Santa Cruz, Ilha da Madeira:

- a) **Sentido Galosol;**
- b) **Sentido Galomar;**
- c) **Alpino Atlantico Ayurveda.**

Os hotéis **Sentido Galosol, Sentido Galomar** e o hotel **Alpino Atlantico Ayurveda** são propriedade da **DERTOUR Hotels & Resorts GmbH**, o segmento de viagens e turismo do grupo **REWE**.

Em conformidade com os regulamentos do Grupo, a Lucullumar estabelece como orientação o Código de Conduta dos Fornecedores do Grupo DERTOUR, parte integrante deste documento.

Versão	Data	Descrição	Aprovação
V1	30/07/2024	Implementação Scoc	Administração
V2	29/10/2024	Implementação DERTOUR Group_SCoC 2.0	Administração

### **Important note**

**The Portuguese translation of the SCoC is for information purposes only. In case of doubt, discrepancies or differences of interpretation, the English version of the SCoC is legally binding and shall prevail over the Portuguese text.**

### **Nota importante**

**A tradução portuguesa do Código de Conduta do Fornecedor tem carácter meramente informativo. Em caso de dúvidas, discrepâncias ou diferenças de interpretação, a versão inglesa do Código de Conduta do Fornecedor é legalmente vinculativa e prevalece sobre o texto português.**

## CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

### GRUPO DERTOUR

#### **1. Introdução**

Enquanto operador turístico internacional, o Grupo DERTOUR está consciente da sua responsabilidade para com os países de acolhimento, as suas culturas, bem como para com os seus clientes, parceiros, colaboradores e sociedade. Só podemos ser bem sucedidos como empresa a longo prazo se os impactos negativos, tanto das nossas actividades comerciais como das dos nossos fornecedores, estiverem em harmonia com as pessoas e o ambiente. O nosso objetivo é, portanto, reforçar os direitos humanos e ambientais e prevenir, minimizar e remediar quaisquer violações. Este compromisso aplica-se tanto às nossas próprias actividades comerciais como às nossas cadeias de fornecimento globais e está definido na [Declaração de Política do Grupo REWE<sup>1</sup>](#).

Por conseguinte, esperamos também que o nosso fornecedor direto <sup>2</sup> (a seguir designado "Fornecedor") respeite os princípios acima mencionados. O presente Código de Conduta dos Fornecedores do Grupo DERTOUR (a seguir designado por "SCoC") serve de base para a aplicação conjunta e efectiva destes princípios.

O SCoC define as expectativas do Grupo DERTOUR no que diz respeito à proteção dos direitos humanos e à proteção do meio ambiente na cadeia de fornecimento, que o fornecedor, deve observar e cumprir ao fazer negócios com as empresas do Grupo REWE. Para efeitos deste SCoC, as empresas do Grupo DERTOUR são todas as empresas do sector turístico, no sentido mais lato, que se enquadram na área de negócios da REWE-ZENTRALFINANZ eG como empresa-mãe com sede em Colónia.

O SCoC baseia-se nos requisitos da lei alemã sobre a diligência devida na cadeia de abastecimento (LkSG). Enquanto empresa obrigada ao abrigo da LkSG, o Grupo DERTOUR estabeleceu um sistema de gestão de riscos abrangente que cobre as obrigações de diligência devida da LkSG. Este Código de Conduta é um elemento essencial deste sistema de gestão dos riscos. Ao integrar o SCoC na relação comercial com os seus fornecedores, o Grupo DERTOUR cumpre a obrigação legal de integrar a sua estratégia de direitos humanos nos processos de aquisição. Este SCoC constitui a base necessária para uma colaboração cooperativa e adequada na cadeia de abastecimento para proteger os direitos humanos e o ambiente.

---

<sup>1</sup> [https://www.dertour-group.com/wp-content/uploads/2023/01/REWE\\_Group\\_Grundsatzerklerung\\_A4\\_ENG\\_vf.pdf](https://www.dertour-group.com/wp-content/uploads/2023/01/REWE_Group_Grundsatzerklerung_A4_ENG_vf.pdf)

<sup>2</sup> Um fornecedor direto é qualquer parte de um contrato de entrega de bens ou de prestação de serviços com uma empresa do Grupo REWE.

As seguintes disposições do presente SCoC são vinculativas em todas as transacções comerciais entre as Empresas do Grupo DERTOUR e os seus Fornecedores. O SCoC aplica-se enquanto o Fornecedor mantiver uma relação comercial com pelo menos uma Empresa do Grupo DERTOUR.

Os direitos humanos e os direitos ambientais incluídos no presente Código de Conduta (secções 3 e 4) baseiam-se nos riscos relevantes identificados pelo Grupo DERTOUR para um sistema de aquisições diversificado com aquisições internacionais e interligadas.

Para evitar dúvidas, o cumprimento dos requisitos deste SCoC não isenta o Fornecedor do cumprimento de quaisquer outros requisitos que possam surgir dos regulamentos aplicáveis aos quais o Fornecedor está sujeito.

## **2. Dever de proteção dos direitos humanos e dos direitos ambientais**

### **2.1 Informação geral sobre a cooperação entre as empresas do Grupo REWE e os seus fornecedores**

Todas as Empresas do Grupo DERTOUR esperam que os Fornecedores não violem nenhum dos direitos protegidos previstos nas secções 3 e 4 do presente SCoC (a seguir: "direitos humanos e direitos ambientais"). O Fornecedor compromete-se a proteger os direitos humanos e os direitos ambientais na sua própria área de atividade e a cumprir os requisitos do presente SCoC.

Além disso, o Fornecedor compromete-se a abordar os princípios deste SCoC e as obrigações daí resultantes para com os seus fornecedores de forma adequada, a fim de evitar violações dos direitos humanos e ambientais na cadeia de abastecimento.

O Fornecedor deve informar os seus colaboradores sobre o conteúdo deste SCoC e, se necessário, dar-lhes formação. Uma formação geral sobre os direitos humanos e a proteção do ambiente é equivalente a esta. Se necessário, o Grupo DERTOUR apoiará o Fornecedor com os cursos de formação correspondentes.

Se o Fornecedor for da opinião de que não pode cumprir um requisito deste SCoC sem violar a lei aplicável, deve informar imediatamente o Grupo DERTOUR (pelo menos a REWE Zentralfinanz eG) desse facto.

A implementação das expectativas definidas no presente SCoC do Grupo DERTOUR fica ao critério do Fornecedor. No interesse de uma proteção eficaz dos direitos humanos e dos direitos ambientais, o Grupo DERTOUR espera que o Fornecedor efectue uma gestão adequada dos riscos em conformidade com as exigências da LkSG. A adequação depende da dimensão, do sector e da posição do Fornecedor na cadeia de abastecimento. O Fornecedor deve determinar os impactos das suas actividades comerciais sobre os direitos humanos e os direitos ambientais e tratar adequadamente quaisquer riscos e/ou violações identificados.

As empresas do Grupo DERTOUR podem, a qualquer momento, solicitar ao Fornecedor que lhes forneça informações sobre a cadeia de abastecimento suplementar (identificação da cadeia de abastecimento) para facilitar ao Grupo DERTOUR a determinação dos riscos e/ou a aplicação de medidas preventivas ou correctivas em matéria de direitos humanos e de direitos ambientais na cadeia de abastecimento.

Todas as medidas e obrigações previstas no presente SCoC do Grupo DERTOUR serão, na medida do possível, aplicadas após consulta do Fornecedor e sempre em conformidade com os interesses legítimos do Fornecedor (incluindo, se for caso disso, os interesses dos seus fornecedores), os direitos dos colaboradores, a proteção dos dados e a proteção dos segredos comerciais.

## **2.2 Denúncia de violações dos direitos humanos e ambientais**

Sem prejuízo das suas outras obrigações de notificação ao abrigo das disposições seguintes, o Fornecedor é obrigado a comunicar qualquer violação dos direitos humanos e dos direitos ambientais mencionados no presente SCoC.

A nossa empresa-mãe, o Grupo REWE, implementou um mecanismo de queixas que é utilizado por todas as entidades legais, ao qual os colaboradores e outros grupos de pessoas potencialmente afectados podem aceder em qualquer altura para comunicar violações dos direitos humanos e preocupações ambientais.

Os relatórios podem ser efectuados através de

**correio eletrónico** através de [humanrights@rewe-group.com](mailto:humanrights@rewe-group.com) ou

através do **sítio Web** [rewe-group.reporting-channel.com](http://rewe-group.reporting-channel.com)

## **2.3 Informações para a análise de risco do Grupo DERTOUR**

O Fornecedor reconhece que as empresas do Grupo DERTOUR são obrigadas a efetuar uma análise de risco em conformidade com o disposto na secção 5 da LkSG. A pedido de qualquer Empresa do Grupo DERTOUR, o Fornecedor fornecerá prontamente todas as informações que sejam necessárias ao Grupo DERTOUR (ou a um terceiro por este contratado para o efeito) para efetuar a análise de risco relativamente ao Fornecedor (incluindo repetidamente, na medida em que a repetição seja exigida nos termos do nº 4 da secção 5 da LkSG). Se necessário, e com o mesmo objetivo, o Fornecedor aceita igualmente que os colaboradores ou representantes do Grupo DERTOUR possam inspecionar as instalações comerciais do Fornecedor.

## **2.4 Medidas preventivas nas próprias operações do fornecedor**

Se uma empresa do Grupo DERTOUR, no âmbito da sua análise de risco nos termos do disposto na secção 5 da LkSG, identificar um risco em relação à atividade do Fornecedor, este deve tomar imediatamente, a pedido de uma empresa do Grupo DERTOUR, as medidas preventivas adequadas em relação aos direitos humanos e/ou ambientais a que o risco se refere. Neste caso, o Fornecedor deve, entre outras coisas

- orientar os seus colaboradores responsáveis para participarem em todas as acções de formação e de aperfeiçoamento oferecidas pelas empresas do Grupo DERTOUR (ou em acções de formação equivalentes organizadas pelo próprio Fornecedor),
- Aceitar que os colaboradores ou representantes do Grupo DERTOUR ou de um terceiro possam efetuar os controlos adequados em qualquer local de exploração do Fornecedor que possa ser afetado pelo risco e que possam inspecionar quaisquer documentos do Fornecedor que sejam relevantes para o risco; em alternativa, as Empresas do Grupo DERTOUR podem exigir que o Fornecedor se submeta a qualquer certificação reconhecida ou sistema de auditoria que garanta a implementação de controlos independentes e adequados.

Se uma análise de risco subsequente revelar um perfil de risco substancialmente alterado ou substancialmente alargado, as obrigações acima mencionadas surgem de novo.

Se o próprio fornecedor identificar um risco, deve tomar as medidas preventivas adequadas de forma autónoma e sem que tal lhe seja solicitado.

## **2.5 Soluções para infracções nas próprias operações do fornecedor**

Se os direitos humanos ou os direitos ambientais tiverem sido violados nas próprias operações do Fornecedor ou se tal violação estiver iminente, o Fornecedor deve comunicar esta circunstância de acordo com a secção

2.2 acima e tomar medidas correctivas imediatas e adequadas para evitar ou pôr termo à violação ou para minimizar a extensão da violação.

O Fornecedor deve provar ao Grupo DERTOUR, a pedido deste, as medidas que adoptou neste sentido.

Se a natureza da violação for tal que nem todas as medidas possam ser tomadas ou tornadas efectivas imediatamente, o Fornecedor apresentará imediatamente ao Grupo DERTOUR um plano e um calendário concreto para as medidas pendentes e a sua efetivação ("Plano de Ação Correctiva"). O Grupo DERTOUR prestará ao Fornecedor o apoio adequado na elaboração do Plano de Ação Correctivo, a pedido do Fornecedor.

O Fornecedor deverá rever a eficácia de todas as medidas tomadas de acordo com este ponto 2.5 decorrido um ano ou mais cedo, se houver motivo para tal; se necessário, o Fornecedor deverá ajustar as medidas de forma adequada. O Fornecedor informará, a pedido, o Grupo DERTOUR (pelo menos a REWE Zentralfinanz eG) sobre as conclusões da sua revisão e sobre os eventuais ajustamentos efectuados.

Se o Fornecedor não cumprir qualquer uma das suas obrigações previstas nesta secção 2.5, cada Empresa do Grupo REWE terá o direito - sem prejuízo dos seus outros direitos - de suspender a relação comercial com o Fornecedor até que este cumpra as suas obrigações.

## **2.6 Medidas preventivas e correctivas na cadeia de abastecimento adicional do fornecedor**

Se indícios factuais sugerirem a possibilidade de uma violação dos direitos humanos ou dos direitos ambientais na cadeia de abastecimento suplementar do Fornecedor (ou seja, num dos fornecedores directos ou indirectos do Fornecedor), ou se tal violação tiver ocorrido, o fornecedor é obrigado a comunicar esta circunstância ao Grupo DERTOUR, em conformidade com o ponto 2.2 supra.

O Fornecedor deve, a pedido do Grupo DERTOUR, efectuar imediatamente:

- obter todas as informações necessárias para que o Grupo REWE (ou um terceiro por ele contratado para o efeito) efectue uma análise de risco nos termos do § 5 da LkSG relativamente ao fornecedor em questão (incluindo repetidamente, na medida em que a repetição seja necessária nos termos do disposto na secção 5 da LkSG em relação ao fornecedor em questão (inclusive repetidamente, desde que a repetição seja exigida nos termos do nº 4 da secção 5 LkSG)
- impor, na medida do possível, medidas preventivas adequadas ao fornecedor em questão, tais como a realização de auditorias adequadas por colaboradores do Grupo DERTOUR ou por um terceiro independente durante o horário normal de trabalho e após um aviso prévio razoável, a prestação de apoio na prevenção e mitigação de um risco, ou a implementação de iniciativas adequadas específicas do sector ou intersectoriais.

O Fornecedor deve apoiar o Grupo DERTOUR, tanto quanto possível, no desenvolvimento e implementação de um conceito para prevenir, pôr termo ou minimizar os riscos ou violações. Em particular, o Fornecedor deve garantir ao máximo a cooperação do seu fornecedor direto ou solicitar a cooperação necessária na cadeia de fornecimento adicional, para garantir que o fornecedor toma imediatamente as medidas correctivas adequadas de acordo com o conceito. A secção 2.5 é aplicável em conformidade.

A pedido, o Fornecedor informará o Grupo REWE (pelo menos à REWE Zentralfinanz eG) sobre as medidas correctivas que foram tomadas.

O Fornecedor deve assegurar, na medida do possível, através de acordos adequados com os seus fornecedores directos, que está sempre em condições de cumprir as suas obrigações previstas neste ponto 2.6 (ou seja, que recebe as informações necessárias sem demora, se necessário, que os seus fornecedores

directos e indirectos toleram as inspecções acima mencionadas e que aceitam e implementam as medidas preventivas acima mencionadas). Se o fornecedor da cadeia de abastecimento suplementar do Fornecedor se recusar a cooperar na correção da infração, este facto deve ser documentado pelo Fornecedor e comprovado ao Grupo DERTOUR a pedido deste.

## **2.7 Informação sobre o mecanismo de reclamação do Grupo REWE**

O Fornecedor é obrigado a informar sobre a possibilidade de denunciar violações através do mecanismo de reclamações do Grupo REWE na sua própria área de negócio e perante os fornecedores directos de forma adequada. O fornecedor deve informar os colaboradores de forma clara e compreensível sobre as opções de denúncia através do mecanismo de reclamações do Grupo REWE. O Fornecedor compromete-se expressamente a não prejudicar ou penalizar os trabalhadores ou outras partes potenciais que utilizem o mecanismo de reclamações do Grupo REWE. Na medida em que o Fornecedor tenha conhecimento de factos provenientes do mecanismo de reclamações, em particular a identidade dos reclamantes, deverá tratá-los como estritamente confidenciais e tomar as precauções adequadas para garantir a confidencialidade.

## **2.8 Direitos do Grupo DERTOUR em caso de incumprimento das obrigações do Fornecedor**

Se o Fornecedor violar as suas obrigações nos termos dos pontos 2.1 a 2.7 de forma intencional ou por negligência grave, qualquer Empresa do Grupo DERTOUR terá o direito de rescindir por justa causa quaisquer obrigações em vigor com o Fornecedor e de rescindir quaisquer contratos de compra ainda não totalmente executados, desde que:

- a infração está relacionada com uma violação muito grave dos direitos humanos ou dos direitos ambientais,
- a cooperação num plano de ação correctiva for recusada sem motivo razoável, ou
- a empresa do Grupo DERTOUR não dispõe de outros meios menos importantes para pôr termo à infração

Não serão afectados outros direitos a que as Empresas do Grupo DERTOUR possam ter direito em caso de incumprimento das obrigações por parte do Fornecedor (nomeadamente o direito de exigir uma indemnização pelos danos sofridos).

## **3. Direitos humanos e direitos conexos**

### **3.1 Condições de trabalho justas**

Todos os colaboradores devem ser informados, de forma compreensível, dos seus direitos e das condições de emprego (tais como remuneração, organização do tempo de trabalho e direito a férias) e, sempre que a legislação nacional o preveja, devem ter contratos de trabalho escritos.

Todos os colaboradores devem ser pagos de acordo com o salário mínimo legal ou, se este for mais elevado, com base nas normas do sector aprovadas em negociação colectiva. Os colaboradores devem ter direito a uma remuneração adequada, suficiente para lhes permitir, bem como às suas famílias, viver com dignidade. As prestações sociais devem ser concedidas em conformidade com as disposições legais. A remuneração deve ser paga atempadamente, com regularidade, na íntegra e em moeda legal. As deduções só são permitidas nas condições prescritas por lei ou estabelecidas por convenções colectivas. Não são permitidas deduções salariais a título de medidas disciplinares.

Além disso, devem ser sempre respeitadas as regulamentações locais em matéria de horários de trabalho (nomeadamente no que respeita a horas extraordinárias, pausas e períodos de descanso), bem como de férias, licenças por doença pagas e regulamentações especiais, por exemplo, para proteger as mulheres grávidas e os trabalhadores com necessidades especiais. A utilização de horas extraordinárias deve ser voluntária ou regulada por contrato ou convenção colectiva.

Os trabalhadores não devem ser sujeitos, no local de trabalho, a qualquer tratamento desumano ou degradante, a castigos corporais, a assédio sexual, a coação psicológica ou física, ou a qualquer abuso físico ou verbal.

Não devem ser adoptadas medidas disciplinares que violem a legislação aplicável.

### **3.2 Liberdade de associação sindical e de negociação colectiva**

O direito de todos os colaboradores a formar e aderir a sindicatos e a negociar coletivamente de forma livre e democrática deve ser respeitado em todas as circunstâncias. Os sindicatos devem poder atuar livremente e de acordo com a legislação do local de trabalho; o mesmo se aplica ao direito à greve.

Os representantes dos colaboradores não devem ser impedidos de aceder ou interagir com os colaboradores.

### **3.3 Proibição de discriminação**

Todas as formas de discriminação dos colaboradores devem ser evitadas e ativamente prevenidas. Em particular, ninguém pode ser discriminado com base na cor da pele, género, idade, religião ou visão do mundo, antecedentes sociais, saúde, origem étnica, nacionalidade, filiação em organizações de trabalhadores, filiação política ou opinião política ou identidade sexual. Isto aplica-se, em particular, ao recrutamento de trabalhadores e à sua formação contínua, promoção e remuneração.

### **3.4 Proteção das crianças contra a exploração sexual no sector do turismo**

O fornecedor toma as medidas adequadas para garantir que as suas actividades comerciais ou instalações não são utilizadas para fins de prostituição infantil, tráfico de crianças para fins sexuais ou exploração, distribuição ou armazenamento de material pornográfico envolvendo menores. O comportamento suspeito de hóspedes, funcionários, funcionários dos parceiros comerciais do fornecedor ou outras partes observadas nas instalações do fornecedor ou durante excursões ou que tenham sido levadas ao conhecimento do fornecedor devem ser comunicadas pelo fornecedor às autoridades policiais locais.

O Grupo DERTOUR reserva-se o direito de rescindir o contrato com o fornecedor sem aviso prévio se se tornar evidente que o fornecedor promove ou tolera actos criminosos, como a exploração sexual de crianças.

### **3.5 Requisitos em matéria de direitos das crianças para o sector do turismo**

As exigências de produto para as famílias de acolhimento e as visitas a projectos sociais estão definidas na [declaração de política do Grupo DERTOUR sobre a proteção das crianças](#)<sup>3</sup>. Os prestadores destes serviços comprometem-se a aplicar os requisitos, que são comunicados e monitorizados no âmbito de cursos de formação. As visitas turísticas a escolas e orfanatos ou a participação em acções de voluntariado com crianças não são permitidas.

### **3.6 Proibição do trabalho infantil**

A idade mínima de admissão de uma criança ao emprego deve ser superior à idade em que termina a escolaridade obrigatória nos termos da legislação do local de emprego, mas nunca inferior à idade de emprego de 15 anos, a menos que se aplique uma das excepções reconhecidas pela OIT (cf. Convenção n.º 138 da OIT) e que a legislação local aplicável também preveja essa excepção.

---

<sup>3</sup> Ver: <https://www.dertour-group.com/wp-content/uploads/2022/12/DER-Touristik-Group-Policy-Statement-on-Child-Safeguarding.pdf>

A fim de garantir o cumprimento do acima exposto, devem ser utilizados métodos fiáveis de avaliação da idade aquando do recrutamento de pessoal, desde que esses métodos não conduzam, em circunstância alguma, a um tratamento degradante ou indigno dos trabalhadores ou candidatos.

### **3.7 Proteção dos jovens**

As piores formas de trabalho infantil (tal como definidas na Convenção n.º 182 da OIT) são sempre proibidas para os colaboradores com menos de 18 anos. Estas incluem, mas não se limitam a, todas as formas de escravatura e práticas semelhantes à escravatura, trabalho em actividades ilícitas e qualquer trabalho que, pela sua natureza ou pelas circunstâncias em que é realizado, seja suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças ou dos jovens.

Se as pessoas com menos de 18 anos de idade tiverem um emprego, o seu horário de trabalho não deve interferir com a sua capacidade de participar em programas de formação profissional reconhecidos pelos organismos competentes.

### **3.8 Proibição do trabalho forçado e da escravatura**

O trabalho forçado é proibido. Isto inclui qualquer trabalho ou prestação de serviços que sejam exigidos a uma pessoa sob ameaça de punição (física, psicológica, financeira ou outra) e para os quais essa pessoa não se tenha oferecido voluntariamente. São igualmente proibidas todas as formas de escravatura, práticas análogas à escravatura, servidão ou outras formas de dominação ou opressão no ambiente de trabalho, como a exploração económica extrema, a exploração sexual ou a humilhação.

Todos os colaboradores têm o direito de rescindir o contrato de trabalho em conformidade com o prazo de pré-aviso contratual ou, consoante o caso, legal. É proibida a retenção de documentos de identificação dos trabalhadores.

Os colaboradores, nomeadamente os colaboradores itinerantes e os migrantes, não devem efetuar pagamentos ou depósitos ilegais para obterem o seu emprego. Se forem efetuados pagamentos legais para serviços de colocação ou para a obtenção de documentos necessários ao emprego, como autorizações de trabalho, vistos ou controlos de saúde, estes devem ser suportados pela entidade patronal.

O recurso às agências de emprego, tanto direta como indiretamente, deve ser feito com especial cuidado. As agências de emprego só podem ser utilizadas se operarem de forma legal e responsável. Na medida do possível, devem ser utilizadas agências de emprego certificadas.

### **3.9 Segurança e saúde no trabalho**

As regras de saúde e segurança no trabalho aplicáveis de acordo com a legislação do local de trabalho devem ser respeitadas em todas as circunstâncias. Em cada local de atividade, devem existir sistemas adequados à dimensão e à natureza nociva da atividade para identificar, avaliar, prevenir e controlar quaisquer riscos potenciais para a saúde e segurança dos colaboradores. Devem ser adoptadas medidas eficazes para prevenir acidentes de trabalho e riscos para a saúde, em especial através de:

- normas de segurança suficientes na disponibilização e manutenção de postos de trabalho, áreas de trabalho e equipamento de trabalho,
- medidas de proteção adequadas para evitar a exposição a agentes químicos, físicos ou biológicos,
- medidas destinadas a evitar a fadiga física ou mental excessiva, nomeadamente através de uma organização do trabalho adequada em termos de horário de trabalho e de pausas para descanso, e
- formação e instrução adequadas dos trabalhadores, bem como a documentação destas medidas.

Os requisitos mínimos incluem também iluminação adequada, controlo da temperatura e ventilação, fornecimento de água potável, instalações sanitárias adequadas e prestação de cuidados de saúde no trabalho.



Quando são fornecidos alojamentos, estes devem ser limpos, seguros e adequados para satisfazer as necessidades básicas dos trabalhadores.

Os colaboradores devem ter o direito de abandonar as instalações em situações de perigo sem terem de pedir autorização.

O Fornecedor nomeará, de entre os seus quadros ou de entre os seus empregados mais experientes, uma pessoa responsável pelo cumprimento das obrigações de saúde e segurança no trabalho acima referidas.

### **3.10 Preservação dos recursos naturais e das necessidades humanas básicas**

As bases naturais da vida devem ser preservadas e salvaguardadas. Em particular, no âmbito de todas as actividades empresariais, devem ser tomadas precauções para evitar quaisquer alterações adversas do solo, contaminação das águas subterrâneas, poluição atmosférica, emissões sonoras nocivas ou consumo excessivo de água que possam resultar em:

- um comprometimento substancial da base natural para a preservação e produção de alimentos,
- uma pessoa a quem é negado o acesso a água potável,
- uma pessoa com dificuldades de acesso a instalações sanitárias, ou a destruição dessas instalações, ou
- danos para a saúde de uma pessoa.

### **3.11 Direitos das comunidades locais, desalojamentos forçados**

Os direitos locais, nacionais, internacionais e tradicionais à terra, à água e aos recursos devem ser respeitados, especialmente os das comunidades indígenas. O consentimento livre e informado das comunidades afectadas deve ser obtido antes de se proceder a alterações legalmente autorizadas na utilização da terra ou antes de a água ou outros recursos das comunidades locais serem consumidos ou afectados. O processo de consentimento deve ser documentado.

Não pode haver despejos ilegais.

### **3.12 Destacamento de guardas de segurança**

É proibida a contratação ou a utilização de guardas de segurança privados ou públicos para a proteção de um projeto empresarial se, devido à falta de instrução ou de supervisão por parte da empresa, a utilização dos guardas de segurança tiver como consequência

- uma violação da proibição da tortura e de tratamentos cruéis, desumanos e degradantes,
- lesão da vida ou da integridade física, ou
- a liberdade de associação dos trabalhadores é afectada.

## **4. Direitos do ambiente**

### **4.1 Consumo de recursos, prevenção da poluição ambiental**

Para além da legislação ambiental local aplicável, devem ser cumpridas todas as normas ambientais internacionalmente reconhecidas.

Ao longo de toda a cadeia de abastecimento, o objetivo é evitar ou reduzir continuamente o impacto ambiental negativo do consumo de recursos e de energia, das emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes atmosféricos, do consumo de água e das emissões para o solo ou para a água, evitar ou reduzir os resíduos, preservar a biodiversidade e promover a economia circular. Isto aplica-se tanto aos produtos como às embalagens.

## 4.2 Manuseamento de mercadorias

Devem ser tomadas medidas adequadas para garantir que os resíduos que contenham poluentes orgânicos persistentes (conforme definidos na Convenção de Estocolmo de 23 de maio de 2001 (Convenção POP) e na legislação aplicável adoptada com base na mesma) sejam manuseados, recolhidos, transportados e armazenados de uma forma ambientalmente correcta. Estes resíduos apenas podem ser eliminados de uma forma que destrua ou transforme irreversivelmente os referidos poluentes (de modo a que deixem de apresentar as características de poluentes orgânicos persistentes) ou que assegure que os referidos poluentes sejam eliminados de outra forma ambientalmente correcta; no entanto, esta última opção apenas é permitida se a destruição ou transformação irreversível não for a opção ambientalmente preferível ou se a concentração de poluentes orgânicos persistentes for baixa.

A exportação de resíduos perigosos e outros resíduos na aceção da Convenção de Basileia de 22 de março de 1989 e na aceção do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 é proibida se

- o país importador não é parte na Convenção de Basileia,
- o país importador não deu o seu consentimento escrito para a importação em causa ou proibiu mesmo essa importação, ou
- pode presumir-se que os resíduos não serão tratados de uma forma ambientalmente correcta (quer no país importador quer noutra local).

São igualmente proibidas as seguintes actividades:

- a exportação de resíduos perigosos (tal como definidos supra) de países enumerados no Anexo VII da Convenção de Basileia para países não enumerados nesse anexo, e
- a importação de resíduos perigosos e outros resíduos (tal como definidos supra) de um país que não seja parte na Convenção de Basileia.

## 4.3 Licenças ambientais

Todas as licenças e aprovações ambientais necessárias devem ser obtidas, mantidas actualizadas e cumpridas.

## 4.4 Protecção climática

As Empresas do Grupo DERTOUR esperam que sejam tomadas medidas adequadas a todos os níveis da cadeia de abastecimento para reduzir o balanço de CO<sub>2</sub>e e assim contribuir para atingir os objectivos acordados na Conferência das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas em Paris e o objetivo de 1,5 graus do Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas (IPCC). Todos os Fornecedores e os seus fornecedores são incentivados a encontrar soluções económicas para melhorar a eficiência energética e minimizar o consumo de energia e as emissões de gases com efeito de estufa. O objetivo é reduzir tanto quanto possível as emissões de gases com efeito de estufa através de estratégias de prevenção e redução que estejam em conformidade com os requisitos da Iniciativa de Metas Baseadas na Ciência e só depois compensar as emissões residuais.

A protecção das florestas e de outros ecossistemas valiosos desempenha um papel central na mitigação das alterações climáticas e na preservação da biodiversidade. As empresas do Grupo REWE esperam que os fornecedores e os seus fornecedores contribuam para uma desflorestação líquida zero. Os Fornecedores e os seus fornecedores devem esforçar-se para que não haja desmatamento de florestas primárias e outras áreas dignas de protecção especial para a produção de matérias-primas, e que a neutralização seja feita através de reflorestamento em caso de desmatamento legal. O nível de emissões residuais é predefinido pela iniciativa SBT.

#### 4.5 Substâncias perigosas e segurança dos produtos

As substâncias, produtos químicos e materiais perigosos devem ser rotulados. Devem ser tomadas precauções para garantir o seu manuseamento, movimentação, armazenamento, reciclagem, reutilização e eliminação em condições de segurança. Devem ser cumpridas todas as leis e regulamentos aplicáveis a substâncias, produtos químicos e materiais perigosos. Devem ser observadas as restrições aplicáveis às substâncias e os requisitos de segurança dos produtos. O pessoal-chave deve ser informado e receber formação regular sobre este assunto.

São proibidas as seguintes actividades:

- a produção, importação e exportação de produtos com adição de mercúrio,
- a utilização de mercúrio e de compostos de mercúrio em processos de fabrico, na aceção do n.º 2 do artigo 5.º, n.º 2, e do Anexo B, Parte I, da Convenção de Minamata, de 10 de outubro de 2013, a partir da respectiva data de eliminação progressiva aí especificada,
- o tratamento dos resíduos de mercúrio é contrário ao disposto no n.º 3 do artigo 11.º 11(3) da Convenção de Minamata.

A produção e a utilização de produtos químicos enumerados no Anexo A da Convenção POP são também proibidas.

#### 4.6 Bem-estar dos animais

A legislação nacional aplicável em matéria de bem-estar e proteção dos animais deve ser integralmente cumprida.

O que se segue aplica-se igualmente aos produtos e serviços turísticos: Enquanto seres sensíveis, os animais devem receber o respeito e a proteção necessários. O seu bem-estar deve ser assegurado de acordo com as 5 liberdades<sup>4</sup> do *Farm Animal Welfare Council*. O Grupo DERTOUR e os seus fornecedores reconhecem que os animais selvagens são preferencialmente observados na natureza e que os animais em cativeiro devem ter experiências positivas e boas condições de vida. Os animais em cativeiro devem ser mantidos em condições adequadas à espécie que lhes permitam um comportamento normal e não devem ser maltratados ou forçados a comportar-se de forma não natural. O fornecedor deve cumprir os requisitos mínimos em matéria de bem-estar dos animais estabelecidos na [Declaração da Política de Bem-Estar dos Animais](#) do Grupo DERTOUR<sup>5</sup>, que se baseia nas Directrizes de Bem-Estar dos Animais da Associação Britânica de Viagens ABTA, e compromete-se a ser transparente na análise dos requisitos.

Em geral, as Empresas do Grupo REWE esperam que os Fornecedores e os seus fornecedores desenvolvam proactivamente soluções para um maior bem-estar animal e promovam a implementação de tais medidas.

#### 4.7 Embalagens mais ecológicas

Devem ser sempre feitos esforços para utilizar embalagens mais amigas do ambiente. Para o efeito, as embalagens devem, sempre que possível, ser evitadas, reduzidas ou melhoradas em termos dos seus efeitos ambientais. Estes princípios devem ser aplicados por ordem de prioridade, uma vez que a melhor embalagem, do ponto de vista ecológico, é aquela que pode ser totalmente evitada. Uma embalagem é considerada mais amiga do ambiente se for reutilizável, se utilizar o mínimo de material possível, se for reciclável ou se for constituída por matérias-primas secundárias, materiais alternativos ou papel certificado.

---

<sup>4</sup> Em pormenor: 1. Liberdade em relação à fome, à sede e à subnutrição; 2. Liberdade em relação ao desconforto; 3. Liberdade em relação à dor, aos ferimentos e às doenças; 4. Liberdade em relação ao medo e ao sofrimento; 5. Liberdade para exprimir um comportamento normal.

<sup>5</sup> Ver: <https://www.dertour-group.com/wp-content/uploads/2024/01/DER-Touristik-Group-Animal-Welfare-Policy-Statement.pdf>

## **5. Integridade empresarial**

O fornecedor deve garantir que documenta de forma verdadeira e exacta as suas actividades, a estrutura e o desempenho do seu grupo e que os divulga em conformidade com os regulamentos aplicáveis e as normas do sector.

O Fornecedor deve conduzir a sua atividade de forma ética e sem suborno, corrupção ou qualquer tipo de práticas comerciais fraudulentas, cumprindo, pelo menos, as leis e regulamentos nacionais aplicáveis.

O fornecedor deve garantir a aplicação de procedimentos adequados para evitar conflitos de interesses.

Se os regulamentos deste Código de Conduta do Fornecedor ou os regulamentos e convenções legais internacionais diferirem dos regulamentos locais, aplicar-se-á sempre o regulamento mais rigoroso.

**CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES (ScoC) do Grupo DERTOUR:**

**Denominação  
do  
Fornecedor:**

\_\_\_\_\_

**Morada:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Pessoa de  
contacto:**

\_\_\_\_\_

**O Fornecedor tomou conhecimento e cumpre com os requisitos deste Código de Conduta dos Fornecedoros (ScoC):**

sim       não

observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_

Nome completo

\_\_\_\_\_

Cargo

\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo